

DESTAQUES

- QUINTO CONSTITUCIONAL
- FÉRIAS DOS ADVOGADOS
- PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS
- EXAME DE ORDEM
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- LAVAGEM DE DINHEIRO
- AMPLIAÇÃO DO ROL DE ATOS PRIVATIVOS DOS ADVOGADOS
- QUALIFICAÇÃO NÃO EMPREGATÍCIA DO ADVOGADO SÓCIO OU ASSOCIADO
- COMPETÊNCIA PARA O CFOAB PROCESSAR E JULGAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE REPERCUSSÃO NACIONAL
- ESTÁGIO
- CONFERE AS SECCIONAIS A ORGANIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE ADVOGADOS DISPONÍVEIS PARA ADVOCACIA DATIVA
- COMPETÊNCIA AO CFOAB DE FIXAR VALOR MÁXIMO DE ANUIDADE
- REFORMA DO JUDICIÁRIO
- CRIAÇÃO DOS TRFs
- REFORMA DO CPC
- REFORMA DO CPP
- DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

SECRETARIA-GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO ASSESSORIA LEGISLATIVA

Prezados Conselheiros Federais e Membros Honorários Vitalícios,

Prezados Presidentes Seccionais,

Temos a satisfação de encaminhar a V. Exa. o **Informe Legislativo** referente ao mês de março de 2012. Esse documento, mensalmente editado, de responsabilidade da **Secretaria – Geral do Conselho Federal** e da **Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo**, elaborado com o apoio da Assessoria Legislativa, possui o objetivo duplo de informar os membros da Ordem quanto ao estágio das proposições legislativas, bem assim conclamar o empenho e a participação de todos os Conselheiros Federais, Presidentes da Ordem e Membros Honorários Vitalícios na obtenção do êxito em prol da cidadania e da advocacia.

A propósito, solicitamos aos Presidentes de Seccionais e Conselheiros Federais que implementem deliberação do Conselho Federal no sentido de instituir Comissões Estaduais de Acompanhamento Legislativo que possam interagir com a Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo.

Fraternalmente,

Ophir Cavalcante Junior
Presidente

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Secretário-Geral

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO - CEAL

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente

Francisco Eduardo Torres Esgaib
Vice-Presidente

Alberto Machado Cascais Meleiro
Membro

Esdras Dantas de Souza
Membro

Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro
Membro

Pedro Jorge Medeiros
Membro

Maryvaldo Bassal Freire
Secretário-Geral

Emerson Norihiko Fukushima
Membro

Gabriel Marciliano Junior
Membro

Maurício Dantas Goés e Goés
Membro

PROPOSTAS LEGISLATIVAS de ATENÇÃO PRIORITÁRIA

QUINTO CONSTITUCIONAL

[PEC 262/2008](#)

Ementa: Altera dispositivos relativos aos Tribunais e ao Ministério Público.

Explicação da Ementa: Altera os requisitos para nomeação de vagas nos Tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional. Altera a Constituição Federal de 1988.

Autor: Neilton Mulim - PR /RJ

Data de Apresentação: 10/06/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: CCJC: Designado Relator, Dep. Mauro Benevides (PMDB-CE). Aguardando Parecer.

Apensados

[PEC 290/2008](#)

[PEC 462/2010](#)

[PEC 45/2011](#)

[PEC 79/2011](#)

[PEC 488/2010](#)

Ementa: Altera o art. 94 da Constituição Federal, incluindo a Carreira dos Defensores Públicos no Quinto Constitucional.

Explicação da Ementa: Altera a Constituição Federal de 1988.

Autor: Sérgio Barradas Carneiro - PT /BA

Data de Apresentação: 12/05/2010

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: CCJC – Devolvido ao relator Dep. Gabriel Guimarães (PT-MG) para reexame da matéria. Anteriormente seu parecer foi pela admissibilidade.

[PEC 128/2007](#)

Ementa: Dá nova redação aos arts. 94, 101, 104, 107, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura de membros do Poder Judiciário.

Explicação da Ementa: Altera a Constituição Federal de 1988.

Autor: Silvinho Peccioli - DEM /SP

Data de Apresentação: 12/07/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação CCJC – Devolvido ao relator Dep. Gabriel Guimarães (PT-MG) para reexame da matéria. Anteriormente seu parecer foi pela admissibilidade.

Apensados

[PEC 408/2009](#)

FÉRIAS DOS ADVOGADOS

[PLC 6/2007](#)

Ementa: Altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências. *(Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais).*

Autor: DEPUTADO – Mendes Ribeiro Filho

Data de apresentação: 09/01/2007

Situação: Arquivado - Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

[PEC 48/2009](#)

Ementa: Altera os arts. 93 e 128, para prever o direito a férias anuais, individuais e coletivas, dos magistrados e membros do Ministério Público.

Explicação da ementa: Visa contribuir para a efetivação da chamada “férias dos advogados”.

Autor: Senador - Valter Pereira

Data de apresentação: 20/10/2009

Situação: Arquivado ao final da Legislatura nos termos do art. 332 do Regimento Interno. **Andamento anterior:** Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – Pronto para pauta com relatório do Senador Antonio Carlos Valadares, com voto favorável à Proposta, com as duas Emendas que apresenta e contrário às Emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

PLC 83/2008

Ementa: Dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado, alterando a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Autor: DEPUTADO - Marcelo Barbieri.

Data de apresentação: 30/05/2008

Situação: Matéria com a relatoria, distribuído ao Senador Demóstenes Torres, para emitir relatório sob as emendas nº 2 e 3 – Plenário.

EXAME DE ORDEM

PLS 186/2006

Ementa: Altera os arts. 8º, 58 e 84 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para abolir o Exame de Ordem, necessário à inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Autor: Senador - Gilvam Borges

Data de apresentação: 09/06/2006

Situação: Arquivado ao final da legislatura nos termos do art. 332 do Regimento Interno. **Andamento anterior:** Comissão de Educação - Devolvido pelo relator, Senador Marconi Perillo, com relatório favorável, na forma da emenda

oferecida, estando em condições de ser incluído em pauta.

PL 3177/2000

Ementa: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da OAB, incluindo um § 3º ao art. 28. **Explicação:** Dispõe que qualquer bacharel em Direito, mesmo que esteja em situação de impedimento do exercício da advocacia, poderá prestar o exame da Ordem dos Advogados-(OAB).

Autor: Jair Bolsonaro - PPB/RJ.

Situação: CCJC – Aguardando designação de relator.

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA NOS QUADROS DA OAB

PL 2448/2011

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, e institui a inscrição provisória no Estatuto da OAB.

Explicação da Ementa: Pelo prazo de cinco anos.

Autor: Dep. Nelson Bornier - PMDB/RJ.

Situação: Apensado ao PL 5054/2005. Aguardando Parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi designado como Relator o Dep. Pastor Marco Feliciano (PSC-SP).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

PL 4624/2009

Ementa: Estabelece o percentual máximo dos honorários advocatícios.

Explicação da Ementa: Fixa em vinte por cento o percentual máximo dos honorários advocatícios. Altera a Lei nº 8.906, de 1994.

Autor: Vital do Rêgo Filho - PMDB/PB.

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC - Pronto para a pauta desde o dia 24/11/2009 com parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), constitucionalidade,

injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PLS 175/2004

Ementa: Acrescenta § 6º ao art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Autor: SENADOR - Papaléo Paes

Data de apresentação: 02/06/2004

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal. **Andamento anterior:** CCJC - Pronta para a pauta desde o dia 22/09/2008 com voto do Senador Demóstenes Torres, que conclui pela rejeição e arquivamento do Projeto por inconstitucionalidade.

PL 7174/2006

Ementa: Dispõe sobre o pagamento, pelo Poder Público, de honorários a advogado, nomeado para defender réu pobre e dá outras providências.

Autor: João Herrmann Neto - PDT/SP

Situação: CCJC - Aguardando designação de relator.

Apensado ao:

[PL 6027/2005](#)

PL 6027/2005

Ementa: Altera o art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)." **Explicação:** Determinando que o Conselho Seccional da OAB organize uma relação de advogados interessados em prestação de serviços à população carente e envie a lista para a Defensoria Pública e ao Tribunal de Justiça.

Autor: Laura Carneiro - PFL/RJ.

Situação: CCJC - Aguardando designação de relator.

Apensado ao:

[PL 448/1999](#)

PL 448/1999

Ementa: Altera honorários para advogados que defendam necessitados

pela assistência judiciária e dá outras providências

Explicação da Ementa: Será arbitrado pelo juiz em percentual mínimo de quinze por cento e máximo de trinta por cento.

Autor: Enio Bacci - PDT /RS

Situação: CCJC – Aguardando designação de relator.

[PL 1492/2007](#)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e estabelece prazo para sua regulamentação. **Explicação:** Garante o depósito dos honorários de sucumbência devidos aos advogados servidores da Administração Pública em um Fundo Autônomo da Advocacia Pública - FAAP, para ser distribuído ou revertido em benefício da categoria.

Autor: Marcelo Ortiz - PV/SP.

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** Comissão de Finanças e Tributação - Designado Relator, Dep. Vignatti (PT-SC) em 04/09/2007. Aguardando Parecer.

[PLS 478/2007](#)

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para modificar os critérios de fixação de honorários advocatícios.

Autor: SENADOR - Valter Pereira

Data de apresentação: 15/08/2007

Situação: Arquivado - Lido e deferido o Requerimento nº 894, de 2010, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando a **retirada definitiva** do projeto. Os PLC 13/2006 e PLC 113/2007, que tramitavam em conjunto, continuam apensados e retornam à Comissão Temporária de Reforma do Código de Processo Civil

[PL 6812/2006](#)

Ementa: Acresce parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e

altera o art. 21 do mesmo diploma legal.

Explicação da Ementa: Estabelece que os créditos decorrentes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e devem ser considerados privilegiados em falências e liquidações extrajudiciais; proíbe a compensação dos honorários nos casos de sucumbência recíproca.

Autor: Luiz Piauhyllino - PDT /PE

Data de Apresentação: 28/03/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC: Pronta para Pauta com Parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

[PL 1463/2007](#)

Ementa: Altera a Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, tratando de honorários advocatícios.

Autor: Marcelo Ortiz - PV /SP

Data de Apresentação: 03/07/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC: Pronta para Pauta com Parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

(Matéria retirada de pauta em 1/12/2009. Sem andamento desde então).

[PL 3376/2004](#)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)".

Explicação da Ementa: Estabelece que os honorários advocatícios

fixados por decisão judicial ou contrato escrito sejam créditos de natureza absoluta; equiparando-se aos créditos trabalhistas, em face de sua natureza alimentar.

Autor: Rubens Otoni - PT /GO

Data de Apresentação: 15/04/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC – Pronto para pauta - Apresentado parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda no dia 24/11/2009.

(Matéria retirada de pauta em 1/12/2009. Sem andamento desde então).

LAVAGEM DE DINHEIRO

[PL 3443/2008 \(SCD 209/2003 no SF\)](#)

Ementa: Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Explicação da Ementa: Inclui, também, como crime o provimento de bens ou valores para a prática de Crime contra a Pessoa com a finalidade de infundir pânico na população ou constranger o Estado Democrático. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Autor: Senado Federal - Antônio Carlos Valadares - PSB /SE

Data de Apresentação: 20/05/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário do Senado Federal.

Regime de tramitação: Prioridade
Proposição Originária: PLS-209/2003

Situação: CAE - O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador José Pimentel Relator da matéria.

PLS 140/2007

Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Autor: SENADOR - Demóstenes Torres

Data de apresentação: 21/03/2007.

Situação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal. Plenário – aguardando inclusão na pauta com parecer da CCJ favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ, acolhendo a Emenda nº 1 do Senador Demóstenes Torres, e contrário à Emenda nº 2 do Senador Aloizio Mercadante.

PL 1710/2007

Ementa: Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.

Autor: Senado Federal

Data de Apresentação: 08/08/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-163/2007

Situação: 27/05/2008 - PLEN - Pronta para Pauta. CCJ aprovou por Unanimidade o Parecer do Relator, Dep. Bernardo Ariston (PMDB-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

(Matéria incluída na pauta em 10/06/2008. Sem andamento desde então).

PL 1290/2007

Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Inclui na definição do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, endossar e subscrever títulos e valores

mobiliários sem ter o saldo, crédito ou numerário suficientes.

Autor: Senado Federal-Pedro Simon - PMDB /RS

Data de Apresentação: 12/06/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-79/2005

Situação: 22/12/2011 - CCJC - Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS), favorável ao projeto.

PL 124/2003

Ementa: Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre prisão temporária.

Explicação da Ementa: Dispõe que os infratores de "Crimes do Colarinho Branco" sejam passíveis de prisão temporária.

Autor: Antonio Carlos Biscaia - PT /RJ

Data de Apresentação: 20/02/2003

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: 09/04/2008 - PLEN - Pronta para Pauta com Parecer da CCJ com Complementação de Voto, Dep. Laerte Bessa (PMDB-DF), pela aprovação deste e dos PLs 4.515/04, 1.304/07 e 1.605/07, apensados, com substitutivo.

(Matéria encaminhada a publicação em 22/04/2008. Sem andamento desde então).

PL 6920/2002

Ementa: Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", relativamente ao momento da comunicação ao Ministério Público de indícios ou da ocorrência de crimes previstos na referida Lei.

Explicação da Ementa: Estabelece que o Banco Central e a CVM deverão comunicar ao Ministério Público os crimes ou indícios de delitos contra o Sistema Financeiro Nacional, imediatamente.

Autor: Pedro Fernandes - PFL /MA

Data de Apresentação: 11/06/2002

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: PLEN – Pronto para pauta com parecer da CCJ que acolheu, por unanimidade, o Parecer com complementação de voto do Dep.

Roberto Magalhães (DEM-PE), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 6918/2002, do PL 6919/2002, do PL 6920/2002 e do PL 1969/2003, apensados, com substitutivo.

Apensado ao:

[PL-6917/2002](#)

PL 6917/2002

Ementa: Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", relativamente ao prazo de prescrição dos delitos de que trata a referida Lei.

Explicação da Ementa: Aumenta em um quarto (1/4) o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, que diz respeito ao crime financeiro.

Autor: Pedro Fernandes - PFL /MA

Data de Apresentação: 11/06/2002

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: PLEN – Pronto para pauta com parecer da CCJ que acolheu, por unanimidade, o Parecer com complementação de voto do Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 6918/2002, do PL 6919/2002, do PL 6920/2002 e do PL 1969/2003, apensados, com substitutivo.

AMPLIAÇÃO DO ROL DE ATOS PRIVATIVOS DOS ADVOGADOS

PL 2171/2007

Ementa: Torna obrigatória a assistência de advogado em transações imobiliárias.

Explicação da Ementa: Estabelece que não se caracterizam como atividades privativas da advocacia as atividades de consultoria jurídica, assessoria jurídica e direção jurídica quando desenvolvidas exclusivamente em âmbito interno.

Autor: Jorge Tadeu Mudalen - DEM/SP.

Situação: CCJC - Aguardando designação de relator.

[PL 6854/2006](#)

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB." Explicação: Inclui a auditoria jurídica dentre as atividades privativas da advocacia.

Autor: Raul Jungmann - PPS/PE.

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - Aguardando designação de Relator.

QUALIFICAÇÃO NÃO EMPREGATÍCIA DO ADVOGADO SÓCIO OU ASSOCIADO

[PL 1888/2007](#)

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Explicação: Não são considerados empregados os advogados sócios ou associados de sociedade de advogados quando tiverem autonomia para criação, flexibilidade de horário, fixação de honorários ou remuneração proporcional à sua produção.

Autor: Juvenil Alves - S.PART./MG.

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC - Pronta para a pauta desde o dia 04/11/2009 com parecer do Relator, Dep. Carlos Willian (PTC-MG), pela constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

COMPETENCIA PARA O CFOAB PROCESSAR E JULGAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE REPERCUSSÃO NACIONAL

[PL 7682/2006](#)

Ementa: Altera e acrescenta artigos à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no que diz respeito ao processo disciplinar. Explicação: Atribui ao Conselho Federal da OAB a competência para processar e julgar, originariamente, as faltas perante ele cometidas, ou imputadas a membro de sua Diretoria, a Conselheiro Federal ou a Presidente de Conselho Seccional, além dos processos de natureza ético-disciplinar de repercussão nacional sobre dignidade da advocacia e que ultrapasse a base territorial do Conselho Seccional.

Autor: Senado Federal - Alvaro Dias - PSDB/PR.

Situação: CCJC - Parecer do Relator, Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, e, no mérito, pela aprovação deste e pela rejeição do PL 1218/2011, apensado.

ESTÁGIO

[PL 3628/2008](#)

Ementa: Dá nova redação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB", para permitir a inscrição como estagiário do estudante de Direito, a partir do 5º período do curso jurídico.

Explicação da Ementa: Tipifica o crime de exercício ilegal da advocacia para os que exercem a profissão quando não forem inscritos na OAB ou tiverem sua inscrição suspensa

Autor: Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG.

Situação: CCJC - Aguardando Designação de Relator, após ser

aprovado na CEC com Parecer do Relator, Dep. Ariosto Holanda (PSB-CE), pela aprovação do PL 1189/2007, com emenda, e pela rejeição do PL 3026/2008, e do PL 3628/2008, apensados.

Apensada ao:

[PL-1189/2007](#) que "Antecipa para o 3º (terceiro) semestre o início do estágio para os estudantes do curso de Direito, com duração de dois anos.

CONFERE AS SECCIONAIS A ORGANIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE ADVOGADOS DISPONÍVEIS PARA ADVOCACIA DATIVA

[PL 6027/2005](#)

Ementa: Altera o art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)."

Explicação: Determinando que o Conselho Seccional da OAB organize uma relação de advogados interessados em prestação de serviços à população carente e envie a lista para a Defensoria Pública e ao Tribunal de Justiça.

Autor: Laura Carneiro - PFL/RJ.

Situação: CCJC - Aguardando designação de relator.

Apensada ao:

[PL-448/1999](#) que altera honorários para advogados que defendam necessitados pela assistência judiciária e dá outras providências. **Explicação da ementa:** Será arbitrado pelo juiz em percentual mínimo de quinze por cento e máximo de trinta por cento.

COMPETENCIA AO CFOAB DE FIXAR VALOR MÁXIMO DE ANUIDADE

[PL 3146/2004](#)

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 46 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o "Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para fixar valores máximos das contribuições a ela devidas.

Autor: Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB /SP

Situação: Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC - Pronta para a pauta desde o dia 05/03/2009 com parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela inconstitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa.

REFORMA DO JUDICIÁRIO

PEC 358/2005

Ementa: Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescentam os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Inclui a necessidade de permanência de 3 (três) anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proíbe a prática de nepotismo nos Tribunais e Juízos; altera a composição do STM e incluindo competências para o STF e STJ; instituindo a "súmula impeditiva de recursos", a ser editada pelo STJ e TST - Reforma do Judiciário. Altera a Constituição Federal de 1988.

Autor: Senado Federal - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Data de Apresentação: 10/01/2005

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: PLEN - Pronta para Pauta. Plenário – Pronta para a pauta, com parecer da Comissão Especial pela admissibilidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 apresentadas e, no mérito, pela aprovação da PEC 358, de 2005, e das Emendas nºs 2, 3, 8, 12, 14, 15, 22, 27, 31, 32, 34, 36 e 39, com substitutivo; pela inadmissibilidade das Emendas nºs 21 e 35, e pela rejeição das Propostas de Emendas à Constituição nºs 146/03 e 377/05, apensadas, e das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 37, 38, 40, e 41, nos termos do parecer

do Relator, Deputado Paes Landim, com complementação e reformulação de voto, tendo, ainda, aprovados os destaques nºs 14, 35, 36, 29 e 11; acatados pelo Relator os de nºs 2, 3, 5 e parcialmente o de nº 4; rejeitados os de nº 7, 34 e 33; prejudicados os de nº 15, 27, 12, 8 e 25; considerado insubsistente o de nº 1; retirado pelo autor o de nº 17; inadmitidos, em globo, os de nºs 16, 24, 23, 21, 13, 22, 26, 28, 30, 19, 10, 6, 9, 18, 20, 31 e 32. (PECs apensadas 146/2003 e 377/2005).

CRIAÇÃO DOS TRFs

PEC-544/2002

Ementa: Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

Autor: Senado Federal - ARLINDO PORTO - PTB /MG

Data de Apresentação: 28/05/2002

Matéria sujeita a normas especiais
Proposição Originária: PEC-29/2001

Situação: 19/11/2003 - PLEN - Pronta para Pauta com parecer da Comissão Especial, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da EMC 1/2003 e EMC 2/2003 e, no mérito, pela rejeição destas e pela aprovação da PEC 544/02, com substitutivo.

PEC-7/2011

Ementa: Dá nova redação ao art. 27 do ADCT da Constituição Federal. (Cria o TRF da 6ª Região. Sede em São Luís/MA e jurisdição nos Estados do Maranhão, Piauí e Pará).

Autor: Dep. Lourival Mendes – PT do B /MA

Data de Apresentação: 16/03/2011

Matéria sujeita a normas especiais
Situação: 30/08/2011 - Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PR-DF), pela admissibilidade.

REFORMA DO CPC

PL 8046/2010

Ementa: Reforma do Código de Processo Civil.

Autor: SENADOR - José Sarney

Data de apresentação: 08/06/2010.

Local: 11/08/2010 - Serviço Apoio Com. Esp. Parl. de Inquérito

Proposição Originária: PLS 166/10

Situação: Apensado ao PL 6025/2005 Aguardando Parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, do Senado Federal e apensados, que tratam do "Código de Processo Civil". (revoga a Lei nº 5.869, de 1973)

REFORMA DO CPP

PL 8045/2010

Ementa: Código de Processo Penal.

Autor: SENADOR - José Sarney

Data de apresentação: 22/12/2010.

Proposição Originária: PLS 156/09

Situação: Aguardando encaminhamento na Coordenação de Comissões Permanentes.

DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

PEC 1/2010

Ementa: Dispõe sobre o efeito do diploma de nível superior para a qualificação profissional.

Autor: SENADOR - Geovani Borges e outro(s) Sr(s). Senador(es)

Data de apresentação: 03/03/2010.

Local: 11/03/2011 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: PLEN - Leitura do Parecer nº 30, de 2011 - CCJ, Relator Senador Demóstenes Torres, pela rejeição da proposta.

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, assinado por no mínimo um décimo da composição do Senado, no sentido da continuação da tramitação da matéria, nos termos do art. 372, combinado com o art. 254 do Regimento Interno. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Recurso nº 1, de 2011, interposto no prazo regimental, no sentido de que continue a tramitação da presente matéria. Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

OAB aprova propostas de reforma política para funcionamento de partidos

Brasília, 14/02/2012 - O Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou, em sua sessão ordinária de fevereiro, dois projetos para instituição de leis que visam essencialmente a democratização no funcionamento dos partidos no Brasil, afirmou o relator das propostas, conselheiro federal Cláudio Pereira de Souza (RJ). Os projetos integram a proposta de reforma política que vem sendo discutida pela OAB e serão encaminhados ao Congresso Nacional, segundo informou o presidente nacional da entidade, Ophir Cavalcante, que conduziu a sessão plenária.

O primeiro projeto altera a Lei 9.096/1995 e pretende conferir autonomia aos órgãos partidários de menor abrangência territorial, criando a exigência de que a intervenção sobre eles, adotada hoje exclusivamente por decisão das instâncias superiores, só possa ocorrer por "justa causa". O segundo projeto de lei defende que a competência para julgar conflitos entre órgãos partidários e militantes dos partidos seja transferida da Justiça comum estadual para a Justiça Eleitoral.

Pelo primeiro projeto - explicou Cláudio Pereira de Souza -, as hipóteses de intervenção devem estar previstas no Estatuto dos partidos e, além disso, o Poder Judiciário poderá examinar se há justa causa para a intervenção. "Com isso, o Conselho Federal pretende que a legislação brasileira acabe com a prática abusiva do coronelismo e da intervenção dos caciques partidários nos diretórios municipais e nos diretórios regionais, fatos que têm impedido a prática democrática da deliberação no âmbito desses órgãos partidários", sustentou o relator das propostas aprovadas.

Pelo teor do segundo projeto, a competência para julgar conflitos entre militantes e órgãos partidários será transferida da Justiça comum estadual para a Justiça eleitoral. "Hoje, quem julga conflitos internos aos partidos são juízes comuns estaduais, ou seja, juízes que tratam de problemas societários, problemas de família, conflitos de vizinha e que, portanto, não estão ambientados na solução de conflitos de natureza político-partidária", justificou o conselheiro-relator. "Para alterar esse quadro, o Conselho Federal propõe que a competência para julgar conflitos partidários passe a ser da Justiça Eleitoral, que é especializada em temas políticos e eleitorais, o que tem grande conexão com a prática democrática no interior dos partidos".

Para o presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, com essas duas propostas de modificação, o Conselho Federal da OAB entende que o Brasil "dará um importante passo no processo de democratização da vida partidária brasileira". Ophir desatacou que as duas propostas serão enviadas brevemente à apreciação do Legislativo, ressaltando que, no caso da segunda - a que transfere da Justiça estadual para a Justiça Eleitoral a solução de conflitos dentro dos partidos e implica alterações na Lei 4.737/1965 -, ficou decidido que ainda será analisado pela Comissão de Estudos Constitucionais da entidade se ela será encaminhada na forma de projeto de lei ou de Proposta de Emenda Constitucional (PEC). A princípio, foi cogitado o envio na forma de anteprojeto de lei complementar, mas somente a análise final da Comissão decidirá qual a forma.

Pleno da OAB apóia Emenda que reafirma poderes do CNJ

Brasília, 05/03/2012 - O Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão realizada hoje (05), decidiu apoiar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) apresentada pelo senador Demóstenes Torres (DEM-GO) que reafirma e fortalece os poderes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para, entre outras atribuições, processar e punir desvios de conduta de magistrados. Por unanimidade, a entidade acolheu voto do relator da matéria, conselheiro federal da OAB pelo Piauí, José Norberto

Campelo, favorável ao apoio à proposta de Demóstenes, que é reforçada pelo senador Humberto Costa (PT-PE). A sessão foi conduzida pelo presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante.

Acompanhando o parecer de Norberto Campelo, o Conselho Federal da OAB ressaltou, em seu apoio à PEC do CNJ, que é contrário à ampliação da bancada de representantes da magistratura no órgão de controle externo - vista como uma intenção corporativista - ou de qualquer aumento no número de conselheiros que venha em desfavor dos representantes da sociedade civil. Se for para ampliar o colegiado, a única hipótese que pode receber apoio da OAB seria o aumento do número de conselheiros da sociedade civil, buscando a paridade com a magistratura - decidiu o Pleno.

OAB debate no Senado decisão do TST sobre uso de dados do cadastro CPC e Serasa

Brasília, 05/03/2012 - O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, designou o presidente da Comissão Especial de Informática e Estatística da OAB Nacional, conselheiro federal José Guilherme Carvalho Zagallo, para representar a entidade na audiência pública que debaterá a decisão do Tribunal Superior do Trabalho que permite o uso do cadastro de inadimplentes como critério para contratação de empregados.

A audiência é realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado. O convite para que a OAB esteja presente foi feito pelo senador Paulo Paim (PT-RS), que preside a Comissão. Ophir Cavalcante não poderá estar presente porque preside, no dia 05/03, a sessão plenária ordinária do Pleno do Conselho Federal da OAB.

PEC dos Recursos sai de pauta até realização de novo debate

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 15/11, destinada a inibir recursos judiciais que apenas protelam sentenças definitivas dos tribunais superiores, terá mais uma rodada de discussões antes de ser levada a votação. A nova audiência pública, ainda no mês de março, terá entre os convidados o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcanti, para quem a PEC restringe o direito de defesa.

A chamada PEC dos Recursos estava na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) nesta quarta-feira (29). Assim que foi colocada em discussão, o senador Francisco Dornelles (PP-RJ) pediu vista e sugeriu a audiência. Ele alegou a necessidade de ouvir "institucionalmente" a OAB sobre o tema.

- Nós não estamos ouvindo um lado. Acho que, institucionalmente, temos de ouvir a OAB - defendeu Dornelles.

Como outros senadores também se manifestaram a favor da realização do debate, o presidente da CCJ, Eunício Oliveira (PMDB-CE), achou melhor retirar a matéria de pauta até que se faça a audiência. Se acatado o pedido de vista, a PEC teria de voltar à pauta já na próxima reunião deliberativa.

Ao propor o adiamento, Dornelles enfatizou que não teria condições de votar a matéria no dia e, caso tivesse que fazê-lo, iria votar contra. Disse que recebeu documentos com restrições, um deles vindo da própria OAB. Ele também citou pronunciamentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes e Marco Aurélio Melo. O presidente da CCJ ficou de consultar os dois ministros, para saber se aceitam convite para a audiência, outro pedido de Dornelles.

Ferraço insistiu para que a audiência acontecesse ainda em março, com votação no mesmo mês.

- Assim como a 'indústria dos recursos', que essa comissão também não fique sem decisão – apelou.

Novo CPC vai trazer normas gerais de processo eletrônico, adianta sub-relator

A proposta do novo Código de Processo Civil (PL **8046/10**) vai trazer princípios para nortear e uniformizar o uso da tecnologia no andamento dos processos judiciais, adiantou o sub-relator da parte geral do projeto, deputado Efraim Filho (DEM-PB). “O novo CPC vai dar a diretriz para a prática de atos processuais eletrônicos e caberá a leis especiais e normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criar regras específicas para adaptar o Judiciário à velocidade das transformações tecnológicas”, explicou.

Efraim ressaltou que um novo código não pode abdicar de tratar de um tema que já é realidade na maioria dos tribunais. A inclusão de princípios do processo eletrônico no novo CPC foi **reivindicada** por especialistas em audiência pública realizada em dezembro do ano passado.

O deputado está fazendo os ajustes finais no relatório sobre a parte geral, que deverá ser apresentado à comissão especial do novo CPC no próximo dia 13. A proposta foi dividida em cinco sub-relatorias, de acordo com a divisão do projeto: parte geral; processo de conhecimento e cumprimento da sentença; procedimentos especiais; execução; e recursos.

De todas as sub-relatorias, a parte geral, que trata de normas gerais e princípios que deverão ser aplicados no processo civil, foi a que recebeu o maior número de emendas. Segundo Efraim, das 900 emendas, 355 são voltadas a esse segmento da proposta. O projeto do novo CPC foi elaborado por uma comissão de juristas e já foi aprovado pelo Senado.

Efraim adiantou ainda que quer alterar o texto para incentivar a contratação de conciliadores e mediadores pelos tribunais, com o objetivo de estimular os acordos. “Queremos tornar a contratação desses profissionais mais efetiva, fazer que haja, de fato, um trabalho direcionado à mediação e conciliação”, afirmou.

Bens dos sócios

Outro ponto que deverá ser aperfeiçoado é o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma inovação do projeto que garante a defesa prévia dos sócios nos casos em que a suspeita de fraude ou abuso permita que os bens desses acionistas sejam atingidos em processos contra a companhia.

Se houver fraude, a Justiça pode responsabilizar os sócios por danos causados pela empresa e exigir que as indenizações e os ressarcimentos sejam quitados utilizando o patrimônio dos sócios. Atualmente, essa desconsideração é realizada por decisão do juiz e depois pode ser contestada pelos sócios.

O objetivo das mudanças nesse ponto, de acordo com Efraim, é tornar a lei o mais clara possível e preservar os investimentos no País. “Queremos garantir a segurança jurídica nas relações dos contratos. É importante que o Brasil tenha um ordenamento jurídico consolidado, claro e preciso sobre o tema para evitar que uma legislação ambígua afaste investimentos”, disse.